



AUTÓGRAFO DE LEI N° 42/2023

Autor do Projeto: Sandro Dellabella Ferreira

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, O
PROJETO "VEREADOR NAS ESCOLAS".**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, o projeto "Vereador nas Escolas", com os seguintes objetivos:

- I** - Apresentar aos alunos o Poder Legislativo, sua importância, suas atribuições e atividades exercidas;
- II** - Despertar no aluno o interesse de participar junto aos vereadores das demandas de sua comunidade conscientizando-os da responsabilidade e importância de sua participação;
- III** - Ajudar o Poder Legislativo na responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna e mais justa;
- IV** - Possibilitar aos alunos conhecer os vereadores;
- V** - Fomentar atividades de discussão e reflexão política;
- VI** - Proporcionar aos alunos a apresentação de sugestões de indicações da escola e de suas comunidades;
- VII** - Incentivar os professores, os servidores e os pais dos alunos à participarem do programa "Vereador nas escolas".

Art. 2° O público a ser atendido pelo projeto são os alunos, da rede de ensino público e privado, matriculados à partir do 8° ano do ensino fundamental.

Art. 3° O projeto seguirá as seguintes diretrizes:

- I** - Visita do vereador a escola; ou
- II** - Visita dos alunos a Câmara Municipal;
- III** - Os temas propostos, nas atividades do projeto, deverão respeitar os limites de atuação dos vereadores.

§ 1° - Quando tratar-se de visita dos vereadores na escola, deverá o mesmo, tratar diretamente com a direção da escola.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100310033003600340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§ 2º - Quando tratar-se de visita dos alunos a Câmara Municipal, o vereador deverá requerer junto a Presidência da Câmara, para que seja tomada as devidas providências.

Art. 4º O projeto deverá priorizar o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100310033003600340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

